



# Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 040/2003

Publicação feita nesta data

24/03/2003

Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo, conceder Auxílio Financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, tendo em vista a necessidade de apoio às atividades sociais e comunitárias, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder um auxílio financeiro, até o limite anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, entidade civil e filantrópica assistencial, de direito privado, CNPJ nº 03.783.713/0001-67, com endereço à Rua 18, nº 25, Vila Cemig, CEP: 75890-000, São Simão-GO, pelos relevantes serviços que tem prestado à comunidade munícipe de elevadíssimo alcance social e de solidariedade humana, cultivando os valores e os princípios da solidariedade, fraternidade e cristianidade, reconhecida de utilidade pública, no âmbito do Município de São Simão, pela Lei Municipal nº 022/2000, de 15/05/2000, com o fim específico de desenvolver atividades afins aos seus objetivos sociais, inclusive estrutural, no âmbito de sua competência, atribuições e atividades.

**Parágrafo Único** – O auxílio financeiro a ser concedido nos termos deste artigo, deverá ser em parcelas mensais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei acorrerão a conta própria do Crédito Especial, que deverá ser aberto, nos termos do art. 42, em combinação com inciso II, do art. 41, e inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, ficando desde já autorizado, a abertura de crédito adicional de natureza especial, para o exercício de 2003, devendo ser incluída no orçamento do exercício financeiro de 2004, a previsão orçamentária com dotação própria e específica, para os fins de mister.

**Parágrafo Único** – O repasse financeiro, após a vigência da presente lei e o competente empenho, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, deverá ser efetuado em parcelas mensais, nos termos do Parágrafo Único, do artigo anterior.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Município, via do Poder Executivo, deverá firmar convênio específico com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, que deverá ser levado a registro perante o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.




## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 4º** - Fica incumbida à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, a adoção das providências complementares comportáveis, bem assim o acompanhamento da execução do convênio a ser firmado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2003.

  
**JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO**  
Prefeito Municipal